



MENSAGEM Nº 438/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 438/2016

Assunto: ALTERA A LEI Nº 2409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enviamos anexo para avaliação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que visa a atualização em terminologias utilizadas na Lei nº 2409, de 30 de setembro de 2009, bem como, regularizar erros materiais observados na referida norma.

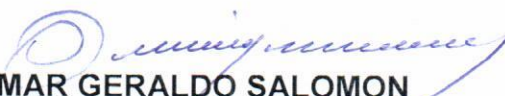
Esta proposta vai ao encontro do que nos foi sugerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fazendo as adequações necessárias ao texto legal.

Deste modo, com vistas a possibilitar uma atuação efetiva do COMDIM, sem margens a dúvidas na aplicação do diploma legal tem-se que correção do vício é medida que se impõe.

Pelo exposto, pedimos a colaboração Dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Cordialmente,

São Bento do Sul, 24 de março de 2016.


EDIMAR GERALDO SALOMON
Prefeito Municipal, em exercício

018/16
C1585 28/03/2016 10:06



PROJETO DE LEI Nº 438, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 2409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2409, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º Os artigos da Lei nº 2409, de 30 de setembro de 2009, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre a Administração Pública e órgãos não governamentais, consultivo, normatizador e controlador das ações com a finalidade de promover no Município políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.” (NR)*

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

.....
VIII - Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares com o objetivo de incrementar programas;” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais.



§ 1º

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário;

IV - 01 representante da Fundação Municipal Cultural;

§ 2º As Organizações não Governamentais serão representadas por 06 (seis) membros escolhidos em fórum a ser realizado para esta finalidade entre os representantes da sociedade civil que realizem políticas voltadas a garantir os direitos das mulheres no Município.” (NR)

“Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM será constituído por decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.” (NR)

“Art. 8º Os cargos de Diretoria Executiva do COMDIM e sua eleição será determinados no Regimento Interno.” (NR)

“Art. 9º Os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções consecutivas.” (NR)

“Art. 10 A função de membro do COMDIM é considerada de interesse público relevante e não remunerada.” (NR)

“Art. 11 Cabe ao Poder Executivo assegurar ao COMDIM, assim como as suas comissões os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de março de 2016.


EDIMAR GERALDO SALOMON
Prefeito Municipal, em exercício